

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01580.008810/2015-88

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS DE
TRANSPORTE QUE FAZEM ENTRE SI A
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA E A
EMPRESA PERTINÁ LOGÍSTICA LTDA-
ME.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **PERTINÁ LOGÍSTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.695.097/0001-02, estabelecida na cidade de Porto Alegre/RS, localizada no Bairro São Geraldo, na Avenida Presidente Franklin Roosevelt, 929, sala 301, neste ato representada pelo Sr. **FELIPE USZACKI** ocupando o cargo de sócio-gerente, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o Processo n.º **01580.008810/2015-88**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2015** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se as Contratantes às normas da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, decreto 6.403, de 17 de março de 2008, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93, a Instrução Normativa nº 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, e suas alterações posteriores, Instrução Normativa SLTI nº 03, de 15 de maio de 2008 e IN nº 05, de 18/12/2009, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de transporte, mediante disponibilização de veículos com motorista, destinados ao deslocamento de funcionários em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para o Escritório Regional da ANCINE em São Paulo/SP, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - INFORMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS

2.1. DO LOCAL, HORÁRIO E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1.1. O local da execução dos serviços será Escritório Regional da ANCINE em São Paulo, situado à Rua Formosa, 367 – conjunto 2160 – Centro – São Paulo-SP.
- 2.1.2. Os serviços serão prestados preferencialmente de segunda à sexta-feira, de 08h00 a 18h00. A carga horária semanal do motorista será mínima de 40 (quarenta) horas e a máxima de 44 (quarenta e quatro) horas, distribuídas conforme as necessidades da CONTRATANTE, respeitadas as disposições da CLT.

2.1.3. Por conveniência administrativa, os horários estabelecidos inicialmente poderão ser alterados, respeitados os limites diário e semanal, à luz da legislação vigente, sem que isso gere qualquer acréscimo no preço contratado.

2.1.4. O prazo de execução dos serviços poderá ter início em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, nos quantitativos e condições estabelecidos neste Contrato.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS E DOS POSTOS DE TRABALHO

2.2.1. DO VEÍCULO.

2.2.1.1. O padrão do veículo a ser utilizado foi estabelecido em razão da compatibilidade com os serviços a serem executados, sendo considerados aspectos relativos à destinação e a segurança.

2.2.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) veículo permanente ("A") para utilização em serviços comuns, com as seguintes características:

2.2.1.3. Veículo de passeio tipo sedan ("A"), para transporte de passageiros, com no máximo 01 (um) ano de uso, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, motor de no mínimo 1.000 cilindradas, equipado com ar-condicionado, vidros e travas elétricas em todas as portas, direção hidráulica/elétrica, radio AM/FM, insulfilm – transparência mínima de 70% -, bi-combustível (FLEX-álcool ou gasolina), na cor preta, de 04 (quatro) portas, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN e disponibilizado com motoristas profissionais devidamente habilitados e uniformizados a cargo da CONTRATADA.

2.2.1.4. Pneus de acordo com as normas do CONTRAN.

2.2.1.5. Seguro obrigatório e documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela CONTRATANTE.

2.2.1.6. Seguro total, que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente incluindo, ainda, a devida assistência para o motorista, ficando claro e certo que a CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.

2.2.1.7. Identificação, respectivamente, na forma do Anexo VII da Instrução Normativa nº 03, de 15 de maio de 2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, com a fixação, nas portas dianteiras, de um retângulo com 450x220mm, na cor amarela ouro ou similar, adesivo com manta magnética, posicionado abaixo das janelas dentro do qual deverá conter as expressões "A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL", sigla da "ANCINE" e "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

2.2.1.8. Veículo limpo e abastecido à disposição da CONTRATANTE.

2.2.1.9. Veículo com as características e cor padrão de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela Administração.

2.2.1.10. Itinerários definidos pela Administração, de acordo com as necessidades de serviço.

2.2.1.11. Veículo movido a combustíveis renováveis, conforme prevê a Lei nº. 9.660, de 16/06/98, ou bi-combustível (Flex – álcool/gasolina), conforme disponibilidade no mercado.

2.2.1.12. O veículo a que se refere o subitem 2.2.1 deste Contrato poderá ser movido à GNV (gás natural veicular), sendo que, nesta hipótese, OBRIGATORIAMENTE, deverá obedecer às seguintes características, mantendo as especificações elencadas nos referidos itens, sob pena de desclassificação da LICITANTE:

- 2.2.1.13. Para porta malas com capacidade mínima de 430 litros o cilindro de GNV deverá ter capacidade entre 16 e 20 m³;
- 2.2.1.14. Para porta malas com capacidade inferior a 430 litros o cilindro de GNV deverá ter capacidade entre 13 e 16m³.
- 2.2.1.15. Ser disponibilizado juntamente com motorista.
- 2.2.1.16. Os veículos eventuais ("B" e "C") deverão possuir as mesmas características do veículo permanente ("A").

2.3. DO MOTORISTA E DO PREPOSTO:

- 2.3.1. O motorista e o preposto não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 2.3.2. O motorista não poderá acumular as atividades de preposto e motorista.
- 2.3.3. As despesas pessoais dos motoristas e do preposto são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser suficientes para o bom desempenho dos serviços.
- 2.3.4. O motorista deverá :
 - 2.3.4.1. ser detentor de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B";
 - 2.3.4.2. possuir ensino fundamental completo (mínimo);
 - 2.3.4.3. possuir no mínimo 2 (dois) anos de experiência em condução de veículos de transporte rodoviário de passageiros;
 - 2.3.4.4. não ter registro, na carteira de habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos doze meses antecedentes à contratação;
 - 2.3.4.5. ter curso de direção defensiva.
- 2.3.5. O motorista deverá se apresentar ao serviço no horário e local estabelecido pela CONTRATANTE, devidamente uniformizado, asseado e portando crachá identificado com foto, nome e número de registro ou matrícula fornecido pela CONTRATADA, bem como portar Carteira Nacional de Habilitação, documentação própria de identificação e do veículo em serviço.
- 2.3.6. Não será admitido, em hipótese alguma, o uso de bebidas alcoólicas, tóxicos, drogas ou medicamentos controlados, pelos motoristas e preposto.
- 2.3.7. O motorista deverá portar aparelho telefônico móvel e/ou rádio comunicador, de propriedade da CONTRATADA e sob as expensas da mesma.
- 2.3.8. A CONTRATADA deverá designar um preposto, que não ficará nas dependências da CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68, da Lei nº 8.666/93.
- 2.3.9. São as seguintes as atividades do preposto (listagem não exaustiva):
 - 2.3.9.1. Receber requisições e providenciar veículo e motorista para atendimento;
 - 2.3.9.2. Controlar a movimentação e frequência dos motoristas;
 - 2.3.9.3. Escalar motoristas para tarefas em finais de semana, feriado ou em horário especial, quando requisitado;
 - 2.3.9.4. Garantir que os veículos disponibilizados estão em pleno funcionamento, verificando também a conservação e limpeza;
 - 2.3.9.5. Dotar o motorista designado com numerário suficiente para atendimento da missão programada;
 - 2.3.9.6. Coordenar a execução dos serviços, de forma a obter um resultado eficaz, mantendo todas as dependências objeto dos serviços sempre em perfeita ordem, bem como manter permanente contato com a unidade fiscalizadora da CONTRATANTE sobre a execução do contrato;
 - 2.3.9.7. Verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado, atentando para os detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas etc.) e de higiene dos uniformes;
 - 2.3.9.8. Manter a ordem, a disciplina, o respeito dos empregados da CONTRATADA, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;
 - 2.3.9.9. Não permitir que os empregados da CONTRATADA se dirijam ao usuário para tratar de assuntos particulares ou não relacionados ao serviço do transporte;



2.3.9.10. Proceder às sanções disciplinares e, se for o caso, a substituição do profissional da CONTRATADA que não atender às recomendações da CONTRATANTE;

2.3.9.11. Atender e reportar-se exclusivamente ao fiscal do contrato (representante da CONTRATANTE), visando o perfeito controle de atendimentos, conforme artigo 68 da Lei 8.666/93;

2.3.9.12. Fazer o controle das folhas de ponto dos profissionais da CONTRATADA, acompanhando, diariamente seu correto preenchimento, e garantir que a legislação trabalhista está sendo cumprida;

2.3.9.13. Controlar, conferir e encaminhar, ao fiscal do contrato, o Controle Mensal de Saída de Veículo e o Boletim Diário de Veículos (BDV), em modelo aprovado pela CONTRATANTE;

2.3.9.14. Coordenar os empregados de forma a evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto à unidade fiscalizadora da CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Características Comuns:

3.1.1. O veículo será utilizado em trajetos urbanos, podendo, entretanto, serem realizadas viagens intermunicipais/interestaduais quando houver necessidade de representação ou fiscalização da CONTRATANTE fora da cidade de São Paulo.

3.1.2. Os horários de início e término dos serviços, bem como o horário de almoço do motorista, poderão ser modificados pela CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, observada a legislação vigente e as exigências deste Contrato.

3.1.3. Os serviços serão prestados preferencialmente no horário de 8:00 a 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, podendo excepcionalmente ser solicitada a prestação dos serviços em horários diferenciados, inclusive aos finais de semana e feriados, a serem compensados a critério da CONTRATANTE, e sem que acarrete nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

3.1.4. A extensão dos horários será necessária para transportar agentes públicos à residência, sempre que o horário de trabalho desse agente que esteja diretamente a serviço de ocupantes dos cargos mencionados no art. 5º do Decreto 6.403/08 for estendido para além do previsto em jornada de trabalho regular.

3.1.5. O transporte para a residência de agente público cujo horário de trabalho seja estendido, no interesse da Administração, para além do previsto na jornada de trabalho regular do órgão, deverá ser autorizado pela chefia do Escritório Regional da CONTRATANTE em São Paulo, que avaliará os casos e promoverá as medidas necessárias para a adequação às normas da Administração, conforme art. 7º da IN SLTI/MPOG 3/2008.

3.1.6. O uso de veículo nos sábados, domingos e feriados, estará restrito ao desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública, conforme preconiza a IN SLTI/MPOG 3/2008.

3.1.7. Os veículos alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato deverão atender à legislação de trânsito específica da Cidade de São Paulo, incluindo o rodízio de automóveis instituído pela Prefeitura; a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do veículo nesses dias a fim de que não haja interrupção na prestação dos serviços.

3.1.8. Os veículos deverão ter autorização para circular na região do Vale do Anhangabaú, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção do documento necessário junto ao DSV ou outro órgão competente.

3.1.9. Quando do início da execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada dos documentos obrigatórios dos veículos, da qualificação, identificação e habilitação do motorista que prestará os serviços, bem como das apólices de seguro, suas renovações e/ou atualizações.

- 3.1.10.** A CONTRATADA deverá comunicar previamente à chefia do Escritório Regional da CONTRATANTE em São Paulo os deslocamentos superiores a 200 (duzentos) quilômetros de distância ou que impliquem pernoite fora da sede.
- 3.1.11.** Em caso de viagens para municípios fora da região metropolitana de São Paulo e que necessitem pernoite, a CONTRATADA deverá repassar ao motorista o valor de 1 (uma) diária multiplicado pela quantidade de dias previstos para a duração da viagem.
- 3.1.12.** O valor da diária deverá ser repassado antes do início da viagem e deverá ser suficiente para cobrir despesas do motorista com alimentação, hospedagem e outras necessárias de acordo com a legislação vigente.
- 3.1.13.** As quilometragens relativas aos deslocamentos em função de abastecimento, serviços de manutenção, guarda dos veículos na garagem determinada pela CONTRATADA, ou quaisquer outros efetuados por interesse desta, serão consideradas como improdutivas, não tendo efeito para fins de faturamento, devendo ser subtraídas da quilometragem rodada por veículo.
- 3.1.14.** Para o controle da execução dos serviços, serão emitidas papeletas de Requisição de Veículos, cuja emissão poderá se dar por meio eletrônico.
- 3.1.15.** A contagem da quilometragem rodada para fins de faturamento, iniciar-se-á somente no ato do embarque do usuário e encerrar-se-á no ato do desembarque, não computando o trajeto de ida e volta para a garagem.
- 3.1.16.** O motorista deverá efetuar as anotações de quilometragem de cada deslocamento no Boletim Diário de Veículo, que serão conferidas e atestadas pelo usuário, no momento do embarque e desembarque.
- 3.1.17.** Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo máximo de 01 (uma) hora, a partir da notificação feita pela CONTRATANTE.
- 3.1.18.** A substituição do veículo, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 2 (duas) horas, a partir da notificação feita pela Administração.
- 3.1.19.** Na substituição do veículo ou motorista, deverá a CONTRATADA, após a autorização da CONTRATANTE, obrigatoriamente atualizar os correspondentes documentos.
- 3.1.20.** A CONTRATANTE ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes.
- 3.1.21.** A forma de pagamento aplicada tanto ao veículo permanente ("A") como aos eventuais ("B" e "C") será a do Km rodado. Caso o somatório da quilometragem rodada pelos veículos ("A" + "B" + "C") no mês seja menor que 600 Km, será garantido à CONTRATADA o pagamento correspondente a essa rodagem (franquia).
- 3.1.22.** A CONTRATANTE poderá solicitar os veículos eventuais "B" e "C" com 12 horas de antecedência, para atender a situações excepcionais em que sejam necessários deslocamentos simultâneos, devendo ser observadas as mesmas condições de contrato do veículo permanente. A demanda prevista para cada veículo eventual é de 80 e 20 ocorrências no ano respectivamente.
- 3.1.23.** Além das características elencadas no subitem anterior, a execução dos serviços para o veículo permanente ("A"), deverá atender ainda as seguintes condições:
- 3.1.24.** O veículo permanente, com o respectivo motorista, ficará disponível de segunda a sexta-feira para a chefia do Escritório Regional da CONTRATANTE em São Paulo, no horário previamente determinado pela CONTRATANTE;
- 3.1.25.** O veículo ficará estacionado, no período da prestação dos serviços, em garagem próxima, dentro de um raio de 500m de distância do Escritório Regional da CONTRATANTE em São Paulo, sob responsabilidade e expensas da CONTRATADA, devendo o atendimento ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, a partir da solicitação;
- 3.1.26.** O local de abastecimento deverá guardar distância máxima de 4 km do Escritório Regional da CONTRATANTE em São Paulo, localizado na Rua Formosa nº 367, edifício CBI – conjunto 2160, São Paulo/SP;

3.1.27. A CONTRATANTE verificará periodicamente as condições de limpeza e conservação do veículo permanente.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 21.05.15 e encerramento em 21.05.16, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 4.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 4.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor estimado mensal da contratação é de **R\$ 10.299,25 (dez mil duzentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)** perfazendo o valor estimado total de **R\$ 123.591,00 (cento e vinte e três mil quinhentos e noventa e um reais)**, conforme discriminado abaixo:

Veículo	Disponibilidade e do serviço	Qtde. de veículos	Qtde. estimada mensal em Km ("A"+"B"+"C")	Valor do Km rodado (a)	Estimativa anual de Km (b)	Valor Anual (a x b)
Permanente ("A")	44 horas semanais	1	900	R\$ 11,09	10800	R\$ 119.772,00
Eventuais ("B" e "C")	Quando solicitados	2				
Valor da diária (d)		Qtde. anual estimada de diárias (c)			Valor anual (c x d)	
R\$ 127,30		30			R\$ 3.819,00	
VALOR TOTAL						R\$ 123.591,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 1312221072000001

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.09

PI:5CNM0110001

Nota de Empenho: 2015NE800340, emitida em 06/05/2015, no valor total de **R\$ 82.394,00 (oitenta e dois mil trezentos e noventa e quatro reais)**.

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

7.2.1 A CONTRATADA emitirá fatura correspondente às quilometragens apuradas com base nos relatórios de Controle Mensal de Saída de Veículo;

7.2.2 Caso o somatório da quilometragem rodada dos veículos ("A" + "B" + "C") utilizados no mês seja inferior a 900 Km, a CONTRATADA emitirá fatura com o valor correspondente a essa rodagem (franquia);

7.2.3 As quilometragens faturadas deverão corresponder ao serviço executado entre o primeiro e o último dia do mês da prestação de serviços;

7.2.4 A prestação excepcional de serviços ocorrida além da carga semanal prevista, aos sábados, domingos ou feriados, desde que não seja possível a compensação, implicará o pagamento de horas eventuais ao motorista, respeitada a legislação vigente e sem nenhum custo adicional à ANCINE.

7.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

7.5.1 Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade

verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 7.6.1 não produziu os resultados acordados;
 - 7.6.2 deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 7.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
- 7.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 7.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.11 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 7.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 7.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
- 7.14.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8 CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO

- 8.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 8.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 8.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 8.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 8.3.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 8.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 8.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 8.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência deste contrato, caso não haja prorrogação.
- 8.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 8.7 Nessas condições, se a vigência deste contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 8.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 8.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha



de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

- 8.7.3** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 8.8** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 8.9** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 8.10** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 8.11** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 8.12** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 8.13** Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 8.13.1** os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 8.13.2** as particularidades do contrato em vigência;
 - 8.13.3** a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 8.13.4** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 8.13.5** índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA;
 - 8.13.6** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 8.14** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 8.14.1** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 8.14.2** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 8.14.3** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

- 8.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 8.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 8.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

9 CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 6.179,55 (seis mil cento e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, em uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei n.º 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias após a sua assinatura; e, que, será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, conforme disposto no art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

- 9.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 9.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 9.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 9.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 9.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 9.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 9.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se cotemplar todos os eventos indicados nos subitens do item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 9.5.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 9.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

- 9.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.8 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.9 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 9.9.1 Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações indicadas no item até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para o pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.
- 9.10 Será considerada extinta a garantia:
- 9.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.10.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 10.2 A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 10.3 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.4 A prestação dos serviços estará sujeita à aferição de resultados de acordo com os critérios definidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS), ANEXO I-D do Edital.
- 10.5 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, em sua atual redação.
- 10.6 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e seus anexos.
- 10.7 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

- 10.8** O fiscal ou gestor deste contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.9** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, quando for o caso, deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, e na Proposta da CONTRATADA, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 10.10** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.11** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- 10.12** O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 10.12.1** Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
- 10.12.2** Para tanto, conforme previsto neste Contrato a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 10.12.3** Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.
- 10.13** O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.
- 10.13.1** Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
- 10.14** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação,

ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 10.15** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 10.16** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios rebitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.17** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 10.18** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.3** Proceder à vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados.
- 11.4** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.5** Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 11.6** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital.
- 11.7** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 11.8** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 11.9** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.10** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

- 11.11 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 11.12 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.13 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Dar início à execução dos serviços contratados em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da assinatura deste contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- 12.2 Executar os serviços conforme especificações do Edital, do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, se for o caso, na qualidade e quantidade especificadas.
- 12.3 Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 12.4 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, regras estatuídas em acordo ou convenção coletiva de trabalho, bem como às normas internas da CONTRATANTE.
- 12.5 Cumprir fielmente as regras estatuídas em acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria.
- 12.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte os compromissos avençados.
- 12.7 As empresas Contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 12.7.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 12.7.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- 12.7.3 exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- 12.7.4 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso deste contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 12.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de

Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 12.9** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 12.10** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 12.11** Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura deste contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 12.11.1** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 12.12** Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.
- 12.12.1** O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 12.12.1.1** 13º (décimo terceiro) salário;
- 12.12.1.2** Férias e um terço constitucional de férias;
- 12.12.1.3** Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 12.12.1.4** Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).
- 12.12.1.5** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008.
- 12.12.2** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*; conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a ANCINE e o Banco do Brasil. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

- 12.12.3** Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 12.12.4** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 12.12.5** A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 12.12.5.1** Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 12.12.5.2** A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 12.12.5.3** A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 12.12.6** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 12.12.7** A conta vinculada operacionalizar-se-á na forma do Termo de Cooperação Técnica 09/2014, firmado entre a ANCINE e o BANCO DO BRASIL, ANEXO VI do Edital.
- 12.13** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 12.14** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;
- 12.15** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 12.16** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.17** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- 12.17.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 12.17.2 viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 12.17.3 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 12.18 Efetuar o pagamento dos funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, estando disponibilizados em conta corrente bancária previamente aberta pela CONTRATADA, devendo seus funcionários receber os respectivos contracheques com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência da respectiva data de pagamento.
- 12.19 Fornecer ao seu empregado até o primeiro (1º) dia útil do mês de prestação dos serviços vale alimentação de acordo com a convenção coletiva da categoria.
- 12.20 Fornecer ao seu empregado até primeiro (1º) dia útil do mês da prestação dos serviços vale transporte, para os deslocamentos pertinentes à execução dos serviços, à razão de 22 (vinte e dois) dias/mês, de acordo com a Lei nº. 7.418 de 16.12.1985, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247 de 17.11.1987.
- 12.21 Fornecer plano de saúde/assistência à saúde, que deverá ser no mínimo o básico, extensivo aos dependentes legais do empregado, com cobertura assistencial médico ambulatorial e hospitalar, com direito a internação em enfermaria, sem qualquer tipo de carência, e com abrangência em todo o Estado onde o serviço for prestado.
- 12.22 Fornecer Seguro de Vida aos seus empregados, devendo a apólice respectiva ser apresentada a CONTRATANTE quando da assinatura deste contrato.
- 12.23 Fornecer ao seu empregado, crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 12.24 Assumir as despesas dos veículos colocados à disposição da CONTRATANTE, referentes a combustível, manutenção, acidentes, multas, pedágio, travessias, diárias, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados;
- 12.25 Providenciar autorização para circulação dos veículos na região do Vale do Anhangabaú junto ao órgão competente.
- 12.26 Apresentar relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração.
- 12.27 Designar um preposto, que não ficará nas dependências da CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.
- 12.28 Disponibilizar ao motorista o valor total das diárias (para despesas com hospedagem e/ou alimentação) quando convocado para realização de viagens, antes do início da prestação do serviço. O reembolso pela CONTRATANTE ocorrerá por ocasião do pagamento mensal da Nota Fiscal/Fatura, sendo no máximo 5 diárias ao mês para cobertura de viagem, conforme estimativa constante dos subitens 7.1.8 e 7.1.9 do Termo de Referência.
- 12.29 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.
- 12.30 Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços.

- 12.31 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviços, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 12.32 Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei n.º 8.666/93.
- 12.33 Providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina no local de execução dos serviços, promovendo a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- 12.34 Fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve, de forma que os serviços não sofram descontinuidade.
- 12.35 Responsabilizar-se pela aquisição de serviço telefônico (Serviço Móvel Pessoal/SMP) e/ou rádio comunicador com os respectivos aparelhos, arcando com o ônus de sua utilização junto à empresa telefônica do município.
- 12.36 Permitir, a qualquer momento, à CONTRATANTE, realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.
- 12.37 Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 12.38 Apresentar semanalmente à chefia do Escritório Regional de São Paulo os Boletins Diário do Veículo, conforme modelo disponibilizado pela CONTRATANTE.
- 12.39 Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês, respeitando os Termos do Contrato.
- 12.40 Apresentar juntamente com a Nota-Fiscal/Fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados.
- 12.41 Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota-Fiscal/Fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, referentes aos seus empregados, em atividade nas dependências, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- 12.42 Apresentar, em até 10 dias após a assinatura deste contrato, cópia autenticada dos documentos do veículo e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como comprovante de contratação de seguro geral/total do veículo. Em caso de troca do veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à CONTRATANTE.
- 12.43 Informar à CONTRATANTE qualquer defeito que ocorra com o cabo de velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida.
- 12.44 Possuir sistema que permita, a qualquer tempo, a emissão de relatórios referentes aos serviços de transporte, que abrangerão as quilometragens percorridas e os itinerários, por órgão e usuário.
- 12.45 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 12.46 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 12.47 Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 12.48 Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços.

- 12.49** Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a ANCINE, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995.
- 12.50** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da ANCINE.
- 12.51** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.52** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.53** Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.54** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 12.55** Substituir, no prazo de até 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 12.56** Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;
- 12.57** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.58** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.59** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 12.60** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 12.60.1** Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 12.61** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.62** Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 13.1.1** 17.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3** fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.4** comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5** cometer fraude fiscal;
 - 13.1.6** não mantiver a proposta.
- 13.2** Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
- 13.2.1** não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
 - 13.2.2** deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 13.3A** CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - 13.3.2** multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 13.3.2.1** em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - 13.3.2.2** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 13.3.3** multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 13.3.3.1** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 13.3.4** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
 - 13.3.5** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 13.3.6** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

- 13.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 13.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no **Acordo de Nível de Serviço (ANS)**, cuja medição será realizada mediante Formulário de Avaliação de Serviços, respectivamente anexos do Termo de Referência.
- 14.2 Os serviços prestados serão avaliados, mensalmente, por intermédio dos registros de ocorrências feitos pelo Fiscal do Contrato, em consonância com os seguintes aspectos:
- 14.2.1 Os resultados alcançados em relação à **CONTRATADA**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 14.2.2 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 14.2.3 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 14.2.4 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 14.2.5 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 14.2.6 A satisfação do público usuário.
- 14.3 O Agente Fiscalizador de Contrato anotará em registro próprio e comunicará à **CONTRATADA** todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 14.4 Não sendo regularizada a prestação do serviço pela **CONTRATADA**, o Agente Fiscalizador deverá adotar os procedimentos necessários à regularização;
- 14.5 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência;
- 14.6 A **ANCINE** notificará a **CONTRATADA** por descumprimento de cláusulas contratuais, em conformidade com as condições seguintes:
- 14.6.1 As infrações de natureza **GRAVE** estarão sujeitas à pena de multa de 5% a 10% do valor da fatura mensal, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos. Havendo reincidência da infração, estará sujeita à multa correspondente ao dobro do percentual aplicado anteriormente;
 - 14.6.2 As infrações de natureza **MÉDIA** estarão sujeitas à pena de multa de 2% a 5% do valor da fatura mensal, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos. Havendo reincidência da infração,

estará sujeita à multa correspondente ao dobro do percentual aplicado anteriormente;

- 14.6.3** As infrações de natureza **LEVE** estarão sujeitas à pena de advertência, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos. Havendo reincidência da infração de mesma natureza por 3 (três) vezes, estará sujeita à multa no percentual da pena de natureza **MÉDIA**.

14.7 TABELA DE GRADUAÇÃO DE INFRAÇÃO

Não Designar formalmente um Preposto, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar o contrato;	GRAVE
Não gerenciar os serviços contratados e não responsabilizar-se administrativamente por todos os profissionais alocados aos serviços, por intermédio do Preposto indicado no contrato;	GRAVE
Interromper o serviço, sem substituição do motorista ou carro, por prazo superior a 2 (duas) horas, independentemente do motivo;	GRAVE
Não responder por prejuízos causados à ANCINE , ou a terceiros por seus empregados ou preposto;	GRAVE
Não ressarcir por danos e extravios a que deu causa ;	GRAVE
Não atender às normas de higiene, medicina e segurança do trabalho durante a execução dos serviços;	GRAVE
Não responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;	GRAVE
Não impedir que os seus empregados se pronunciem em nome da ANCINE ;	GRAVE
Não manter sob sigilo; divulgando dados, informações, documentos e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do serviço;	GRAVE
Não cumprir os prazos estabelecidos para as atividades definidas no contrato;	GRAVE
Subcontratar a prestação dos serviços;	GRAVE
Não exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex: validade carga/extintor de incêndio);	GRAVE
Não informar à ANCINE qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato;	GRAVE
Não exigir que os motoristas portem documentação própria e do veículo, para apresentação sempre que exigido, bem como crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA .	GRAVE
Não substituir em 48 horas a partir da comunicação formal, salvo por motivo justificado a critério do Fiscal do Contrato, aquele cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da ANCINE ;	MÉDIA
Não disponibilizar quando solicitado, os veículos eventuais com motorista na hora e data determinadas;	MÉDIA
Não manter os veículos permanentes com motorista em garagem próxima ao Escritório Regional da ANCINE em São Paulo, nos horários estipulados;	MÉDIA
Não capacitar a equipe de profissionais alocada aos serviços desta contratação	LEVE

sempre que se fizer necessário;	
Não transmitir aos seus profissionais as informações atinentes às atividades desta contratação obtidas junto à ANCINE ;	LEVE
Não manter os profissionais alocados aos serviços devidamente identificados e uniformizados;	LEVE
Não fornecer aos motoristas uniformes completos, conforme especificações do Termo de Referência, a cada 06 (seis) meses;	LEVE
Não comunicar à ANCINE , por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e não prestar os esclarecimentos necessários;	LEVE
Não atualizar os dados, junto ao Agente Fiscalizador da ANCINE , em caso de troca de qualquer veículo, motorista e/ou supervisor;	LEVE
Não permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da ANCINE , com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;	LEVE

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3 Indenizações e multas.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1É vedado à CONTRATADA:

- 16.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

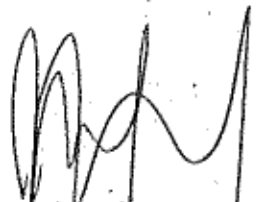
20 CLÁUSULA VIGESIMA – FORO

20.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Rio de Janeiro, 21 de maio de 2015.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema – ANCINE



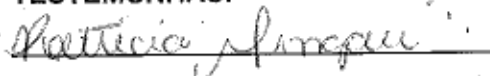
Manoel Rangel Neto
Diretor Presidente

CONTRATADA: Pertiná Logística LTDA-ME



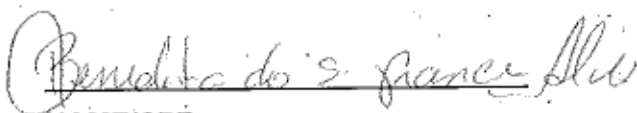
Felipe Uszacki
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:



NOME/CPF:

Patricia Mengali
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



NOME/CPF:

Benedita Franca Alves
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

